

# Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02 - NIRE 35.300.418.000

## Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19 de Junho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** No dia 19 de junho de 2024, às 12h, na sede da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3, 8 e 9, Vila Mariana, CEP 04.012-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Foi verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Gustavo Cellet Marques, Fábio Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Patrícia Ferreira Figueiredo, Renato Padovese, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo e Sílvio Jose Genesini Junior. **3. Convocação:** Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Composição da Mesa: Presidente:** Wolfgang Stephan Schwerdtle; **Secretária:** Jéssica Caroline da Silva Angeiras. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar (i) nos termos do art. 19, itens "xxvi" e "xxxii", do estatuto social da Companhia, sobre o voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da ACEF S.A. sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Dr. Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado do São Paulo, CEP 14.404-600, inscrita no CNPJ sob o nº 46.722.831/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.185.765 ("ACEF" ou "Emissora"), que deliberará sobre a 5ª (quinta) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) nos termos do art. 19, item "xv", do estatuto social da Companhia, a prestação de fiança pela Companhia em garantia das Debêntures ("Fiança"); e (iii) sobre a autorização para diretoria da Companhia adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das matérias acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à operação, inclusive o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da ACEF S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A - Torre Norte, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), bem como a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **6. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovaram: 6.1** o voto, a ser proferido pela Companhia na AGE da ACEF, favorável à Emissão das Debêntures, cujas principais características e condições, a serem detalhadas na Escritura de Emissão, são as seguintes: (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão, serão integralmente utilizados pela Emissora para capital de giro da Emissora no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Emissora e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora; (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (vii) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória; (x) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xi) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (xii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente todo dia 27 (vinte e sete) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme será previsto na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"); (xiii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"); (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) do prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso conforme tabela indicada na Escritura de Emissão ("Prêmio"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão; (xv) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" ou "Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão; (xvi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser paga extraordinariamente, acrescida da (b) Remuneração, calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido (c) do Prêmio, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão; (xvii) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 77") demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora (a) ser canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures; (xviii) **Encargos Moratórios:** em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (a) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (xix) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático, bem como a hipóteses de vencimento antecipado mediante declaração do Agente Fiduciário, conforme deliberação da assembleia geral de Debenturistas, observadas as hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios; e (xx) **Demais Características:** as demais características da Emissão serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **6.2** a prestação da Fiança, pela Companhia, que se obrigará como devedora solidária e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do valor do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante e escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando a remuneração deste, e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável. A Companhia, ainda, renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406/02, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105/15. Os demais termos e condições da Fiança encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão; e **6.3** autorizar a diretoria da Companhia a adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das matérias acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos, tais como a Escritura de Emissão, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, inclusive mediante a constituição de mandatários para tanto, ratificando todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra da Companhia para que se manifestasse e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente; e Jéssica Caroline da Silva Angeiras, Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Wolfgang Stephan Schwerdtle, Gustavo Cellet Marques, Fábio Ferreira Figueiredo, Patrícia Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Renato Padovese, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo e Sílvio Jose Genesini Junior. Declara que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 19 de junho de 2024. **Mesa: Jéssica Caroline da Silva Angeiras** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>